



ACORDO DE ADESÃO

A corrupção ameaça os valores da democracia, a estabilidade e a confiança dos cidadãos no Estado, nas instituições e nas empresas. Preocupado em estimular na sociedade uma cultura de integridade e de resistência à corrupção o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) lançou a *Rede de Escolas Contra a Corrupção*.

1º

Finalidade

A *Rede de Escolas Contra a Corrupção* é uma comunidade em crescimento, que agrega e apoia escolas empenhadas em promover a integridade e em fortalecer os princípios éticos nas práticas quotidianas, prevenindo atos ilícitos de fraude ou de corrupção nas suas comunidades educativas.

2º

Constituição da rede

1. A adesão à REDE é voluntária e as escolas admitidas passarão a ser designadas por “membros”;



2. Podem ser admitidos como membros:
 - a. agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, do ensino público;
 - b. escolas privadas do ensino particular e cooperativo;
 - c. escolas e Jardins de Infância de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3º

Compromisso

Pelo presente acordo os membros comprometem-se a:

1. desenvolver uma estratégia de ação, ajustada às suas características, especificidades e interesses, que promova a integridade, fortaleça os princípios éticos e previna a fraude e a corrupção;
2. participar em propostas e iniciativas do CPC como, por exemplo, a comemoração do *Dia Internacional contra a Corrupção*;
3. envolver setores da comunidade escolar e outros parceiros em atividades ou eventos relacionados com as temáticas em causa.

4º

Comunicação

1. Cada membro deverá obrigatoriamente criar um site, um *blogue* ou um canal no *Youtube*, dedicado exclusivamente à *Rede de Escolas Contra a Corrupção*, onde publicará as evidências relativas às iniciativas e às diferentes intervenções realizadas pelas escolas neste âmbito;
2. A divulgação das atividades e iniciativas desenvolvidas devem traduzir-se em evidências publicadas no recurso escolhido (site/ *blogue*/ canal no *Youtube*), que deverá estar acessível *online* antes da primeira semana de dezembro;
3. As publicações neste espaço *online* poderão ocorrer, em cada ano letivo, entre novembro e a penúltima semana de maio;
4. Ao longo do ano, estas publicações serão seguidas pelo CPC, que deverá ter acesso privilegiado às evidências que atestam as intervenções realizadas por cada membro;
5. O CPC avaliará o impacto das iniciativas publicadas no âmbito do *Prémio de Mérito*, referido no ponto 5 deste acordo, e poderá partilhá-las nos seus canais de comunicação.



5º

Prémio

1. A avaliação da intervenção de cada membro tem carácter anual e será acompanhada regularmente pelo CPC.
2. Mediante as evidências regularmente publicadas no site/blogue de cada membro, o Conselho atribuirá anualmente um *Prémio de Mérito* no valor pecuniário de 1500 m (mil e quinhentos euros) ao membro que for selecionado pelo Júri nacional deste prémio;
3. O montante destinar-se-á prioritariamente à realização de iniciativas de promoção de princípios e de valores que influenciem positivamente a prevenção da fraude e da corrupção.

6º

Júri nacional

1. O júri é constituído por elementos do CPC e, quando necessário, por especialistas ligados às áreas relacionadas com os trabalhos desenvolvidos pelos membros.
2. O CPC designará anualmente a constituição do júri, que terá obrigatoriamente um número ímpar de elementos.
3. Serão considerados fatores preponderantes para atribuição do *Prémio de Mérito* referido no ponto 5:
 - a) a participação nas iniciativas do CPC, designadamente a celebração de eventos e iniciativas contra a Corrupção;
 - b) a qualidade das iniciativas e dos trabalhos atestados pelas evidências apresentadas;
 - c) a criação pelos alunos sob orientação dos seus docentes de vídeos, desenhos, pinturas, etc. contra a corrupção;
 - d) a percentagem de alunos, de professores e de outras pessoas envolvidas;
 - e) as parcerias de colaboração locais e regionais;
 - f) as evidências da participação dos membros nos diversos canais de comunicação utilizados por cada membro e o seu impacto, nos termos referidos no ponto 4 deste Acordo.
4. O membro selecionado pelo Júri prémio será revelado durante o mês junho;
5. Da decisão do júri não haverá recurso.



7.º

Período de vigência

As escolas, uma vez aceites como membros da Rede mantêm esta condição enquanto manifestarem o seu interesse e desenvolverem anualmente uma estratégia de ação no âmbito da prevenção da corrupção prevista no ponto 1. da cláusula 3.ª do presente Acordo.

8.º

Inscrição na RECC

1. A inscrição para admissão como membros da Rede abre anual e tem lugar até aos primeiros dias de novembro (dia 9 de novembro, no presente ano);
2. A inscrição deve ser feita através do preenchimento de uma ficha disponibilizada para o efeito e deve ser remetida para recc.cpc@tcontas.pt

Proponho para membro da Rede de Escolas contra a Corrupção o/a Agrupamento
de Escolas/ Escola _____

Diretor/a _____

_____, _____ de novembro de 2021